

Proc. 3389/45

(CJT-14/46)

1946

AAR/2M.

Não deve ser conhecido re-
curso extraordinário inter-
posto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS Estes autos em que Alfonso Fran-
cisco Rodrigues recorre extraordinariamente da decisão proferi-
da pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região no pro-
cesso em que contende com The Leopoldina Railway Co. Limited;

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu
recurso na Letra b de art. 696 da Consolidação das Leis do Tra-
balho;

CONSIDERANDO que não conseguiu o recorrente, em
suas razões demonstrar a alegada violação de forma jurídica, re-
quisito essencial para a interposição do recurso extraordinário,
em face do dispositivo invocado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por una-
nimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de funda-
mento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1946.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) E.J.Cossermelli Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 10 / 1 / 46